



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 225/2024

Sessão do dia 20 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 117/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 16/03/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO (CLUBE - ID 54387) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: ARTIGO 191, III & 211 do CBJD

Fato Denunciado: Conforme relatado em súmula: "Relato que a equipe do União não relacionou na pre sumula um profissional da saúde para compor o banco de reservas, sendo necessário que a delegada da partida convocasse a enfermeira Sra. Cedornir Fatima Alessio COREN 629129 que estava na ambulância para adentrar ao campo e ficasse responsável pelo banco de reservas da equipe mandante."

Sendo assim, infringindo o artigo 191, III do CBJD.

Não obstante, conforme relata a Delegada da partida no RDJ: ""(...) Relato que o vestiário da equipe de arbitragem estava em más condições, com presença de goteiras, piso encharcado e iluminação em curto circuito.

Por fim, relato que não foi disponibilizado lanche para a equipe de arbitragem."

Infringindo, portanto, o artigo 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 303/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x PARANÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 20/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 213, I, II, III; 258-D por três vezes

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, "No momento do tumulto, a equipe de arbitragem identificou a invasão de torcedores da equipe do Andraus dentro do campo de jogo e correndo se direcionando a área destinada ao vestiário da equipe do Paraná. Foi identificado pela equipe de arbitragem, um "torcedor" invasor vestido com a camisa do Andraus, e também observado um outro "torcedor" invasor com o calção da equipe Andraus".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 213, I e II, do CBJD.

Ainda, conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, "A equipe de arbitragem identificou algo liquido sendo arremessado em direção a área destinada ao vestiário do Paraná onde alguns atletas já haviam adentrado".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 213, III, do CBJD.

Não obstante, conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, "Foi observado um "torcedor" subindo o alambrado da área destinada ao vestiário da equipe do Paraná e xingando atletas da equipe do Paraná".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 213, I, do CBJD.

Por fim, entidade de prática desportiva, que deve ser condenada em razão da conduta de seu gandula, seus atletas e do Sr. Nadim Andraus, ora denunciados.

Com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 258-D, do CBJD (TRÊS VEZES).

Denunciado(a): NADIM ANDRAUS (OUTROS - ID 45) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Dirigente da EPD Andraus, por agredir o atleta Henrique de Oliveira de Ramos - BID:800.845, da EPD Parana Clube, pois conforme consta do relatório do árbitro da partida anexo ao RDJ "Conforme informação do assistente 02 Kaike de Siqueira Rosa, o mesmo presenciou uma agressão do membro da Instituição Andraus Sr Nadim Andraus com um soco o atleta da equipe do Paraná identificado como Henrique de Oliveira de Ramos - BID:800.845 - O atleta agredido informou que seria realizado boletim de ocorrência do ocorrido a pedido da equipe do Paraná no qual a Polícia Militar que se fez presente na partida, coletou os dados pessoais do assistente 02 Kaike Siqueira Rosa e do atleta agredido Henrique de Oliveira Ramos". No mesmo sentido, tal situação foi devidamente descrita em Boletim de Ocorrência Acostado aos autos.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES (ATLETA - ID 725974) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 254-A e 257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Inscrito no BID n.º 725.974, atleta da EPD Andraus, pois conforme consta do relatório do árbitro da partida "Após ao termino da partida, a equipe de arbitragem identificou o atleta Mikeias Eduardo de Lima Gomes correndo em direção a atletas do Paraná onde o mesmo desferiu chutes contra seu adversário. Ressalto que não foi possível apresentar o cartão vermelho devido ao tumulto generalizado que estava ocorrendo".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos nos arts. 254-A e 257, do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL ARAUJO FREITAS E SILVA (ATLETA - ID 735306) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA
Fundamento Legal: 254-A e 257

Fato Denunciado: Inscrito no BID n.º 735.306, atleta da EPD Andraus, pois conforme consta do relatório do árbitro da partida "Após ao termino da partida a equipe de arbitragem identificou o atleta Gabriel Araujo Freitas e Silva correndo em direção a atletas do Paraná, onde o mesmo chutou e tentou dar socos em atletas da equipe adversária. Ressalto que não foi possível apresentar o cartão vermelho devido ao tumulto generalizado que estava ocorrendo".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos nos arts. 254-A e 257, do CBJD.

Denunciado(a): CAETANO MONTEIRO DE LIMA (ATLETA - ID 758935) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA
Fundamento Legal: 254-A e 257

Fato Denunciado: Inscrito no BID n.º 758.935, atleta da EPD Andraus, pois conforme consta do relatório do árbitro da partida "Após ao termino da partida, a equipe de arbitragem identificou o atleta Caetano Monteiro de Lima correndo em direção a atletas do Paraná onde o mesmo empurrou e deu tapas no braço de atletas da equipe adversária. Ressalto que não foi possível apresentar o cartão vermelho devido ao tumulto generalizado que estava ocorrendo".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos nos arts. 254-A e 257, do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE
Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, que deve ser condenada em razão da conduta de seu atleta denunciado.

Com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): RENAN FRANCO DE BARROS (OUTROS - ID 357) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA
Fundamento Legal: 254-B

Fato Denunciado: gândula da partida em questão, vinculado à EPD Clube Andraus Brasil, pois, conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, "No momento da confusão foi identificado o gândula Renan Franco de Barros - RG. 63.***.***-9 - subindo o alambrado próximo a área destinada a equipe do Paraná e cuspiendo por várias vezes em direção a atletas da equipe do Paraná, ressaltando que o mesmo atuou como um dos gândulas na partida".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254-B, do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE CONKER MAIO (ATLETA - ID 757382) PARANÁ CLUBE
Fundamento Legal: 243-D e 257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Inscrito no BID n.º 757.382, atleta da EPD Paraná Clube, pois conforme consta do relatório do árbitro da partida "Imediatamente após ao termino da partida, a equipe de arbitragem identificou o atleta Pedro Henrique Concer Maio falando algo em tom provocativo contra a equipe adversária, e saindo correndo em direção ao vestiário da sua equipe gerando um principio de tumulto e correria de atletas de ambas equipes correndo em sua direção. Ressalto que não foi possível identificar o que o mesmo teria dito no qual gerou o tumulto. Informo que não foi possível apresentar o cartão vermelho devido ao tumulto e correria que estava se iniciando".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos nos arts. 243-D e 257, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR